



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assunto da Interpeção e respectivas questões

Com base nas práticas destes oito anos que se seguiram à criação da Região Administrativa Especial de Macau, entendo que a relação entre o Governo e o órgão legislativo da RAEM tem de ser seriamente revista e melhorada, no sentido duma cooperação mais estreita e dum melhor cumprimento das responsabilidades definidas na Lei Básica.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre as seguintes questões, relacionadas com o tratamento a dar ao relacionamento entre o Governo e a Assembleia Legislativa:

1. No que respeita às concessões de exploração, incluindo as exclusivas e as respectivas subconcessões e renovações, o Governo da RAEM tem assumido sempre posições pouco claras, deixando prevalecer a vontade de quem tem poder. Ora emite notícias, ora promete realizar auscultações públicas, ora actua silenciosamente, tornando pública a sua decisão apenas quando o facto já se encontra consumado. A renovação discreta do contrato de concessão para o tratamento de resíduos sólidos, as subconcessões das três concessionárias para a exploração do jogo, que tiveram grave impacto quando, à porta fechada, se aumentaram de três para seis as licenças de exploração do jogo, bem como as concessões para a exploração do transporte marítimo de passageiros entre Macau e Hong Kong, foram casos que suscitaram grande polémica. Com vista a reforçar tanto a fiscalização



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

como a transparência, concorda o Governo da RAEM com a criação, em 2008, dum mecanismo legal que considere as referidas concessões, subconcessões e renovações como questões de interesse público, e que, enquanto tal, sejam apresentadas à AL para discussão pública?

2. O facto do excesso de despesas com as obras públicas não ser objecto de fiscalização por parte da Assembleia Legislativa tem-se agravado desde a criação da RAEM, lesando os interesses do público e constituindo um berço para a corrupção. Pensa então o Governo reforçar os trabalhos de fiscalização e a transparência, bem como criar, ainda em 2008, mecanismos que permitam à AL apreciar as dotações das rubricas relativas às obras públicas de maior dimensão?

3. Prevê-se no artigo 75º da Lei Básica da RAEM que “os projectos de lei e de resolução que não envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo, podem ser apresentados, individual ou conjuntamente, por deputados à Assembleia Legislativa.” Na minha opinião, o facto de os deputados não poderem apresentar projectos de lei ou de resolução envolvendo as matérias acima referidas não significa que o mais conveniente seja a decisão sobre esses assuntos competir exclusivamente ao Governo, antes pelo contrário, atendendo à relevância dos mesmos, deveria o Governo da RAEM colaborar com o órgão legislativo na tomada de decisão. Depois do estabelecimento da RAEM, as actuais Direcção dos Serviços de Economia e Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais foram criadas



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

através de regulamento administrativo e não de lei aprovada pela Assembleia Legislativa. Segundo as LAG, o Governo está a desenvolver trabalhos preparatórios para a criação da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. O Governo da RAEM concorda que todos os projectos de lei e de resolução que envolvam receitas e despesas públicas, a estrutura política ou o funcionamento do Governo, incluindo o estabelecimento da Direcção dos Serviços de Economia, da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental devem ser propostos pelo Chefe do Executivo e entregues à Assembleia Legislativa para a devida apreciação?